



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGO 45.787.652/0001-06 - FONES (0192) 79-1866 e 79-1777

L E I Nº 21/1980

Orça a Receita e fixa a Despesa do /
Município para o exercício de 1.981.

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e /
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa
Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 1.981, /
discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a
Receita e fixa a despesa geral em Cr\$-80.500.000,00 (oitenta mi-
lhões e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante
a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor, das
especificações constantes dos anexos, de acordo com os seguintes
desdobramentos:

1	-	<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
1.1	-	Receita Tributária	Cr\$ 22.019.000,00	
1.2	-	Receita Patrimonial.....	Cr\$ 30.000,00	
1.4	-	Transf. Correntes.....	Cr\$ 25.815.300,00	
1.5	-	Receitas Diversas.....	<u>Cr\$ 3.320.000,00</u>	Cr\$ 51.184.300,00
2	-	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
2.2	-	Oper. de Crédito.....	Cr\$ 6.500.000,00	
2.3	-	Alienação de Bens	Cr\$ 15.000.000,00	
2.5	-	Transf. de Capital.....	<u>Cr\$ 7.815.700,00</u>	Cr\$ 29.315.700,00
		TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 80.500.000,00

SEGUE FLS. 02

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45.787.652/0001-66 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 21/1980 - Fls 02

ARTIGO 3º - A Despesa Geral do Município de / Monte Mor, será realizada na forma especificada nos anexos orçamentários, totalizando Cr\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Desp. de Custeio.....Cr\$ 36.388.500,00
Transf. Correntes.....Cr\$ 2.714.800,00 Cr\$ 39.103.300,00

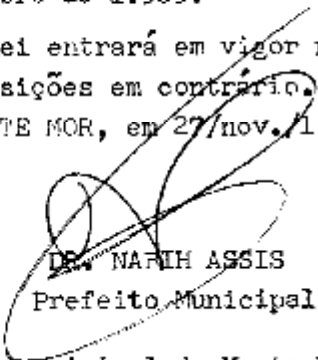
DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....Cr\$ 41.196.700,00
Transf. de Capital.....Cr\$ 200.000,00 Cr\$ 41.396.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 80.500.000,00
=====


ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% do total das despesas previstas, nos termos do Artº 7º, obedecidas as disposições do Artº 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/março/1964.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA ESTIMADA, artº 67 da Constituição Federal de 17 de outubro de 1.969.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27/nov. 1.980


DR. NAIRIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, / aos vinte e sete dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e arquivada em Cartório.


BREEDITO LADISLAU DIAS
Secretário